

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 06 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Institui e disciplina o funcionamento do Grupo de Trabalho sobre Rede de Escolas de Governo Estaduais e do Distrito Federal - GTREGE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

CONSIDERANDO o que fora estabelecido no Plano de Trabalho do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração, aprovado na 110ª edição do Fórum CONSAD/CONSEPLAN;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a eficácia das escolas de governo dos estados e do Distrito Federal e das instituições que trabalham com formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos e de promover o compartilhamento de conhecimentos, incentivando trabalhos em parceria; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas para aprimorar efetivamente a eficiência nas organizações públicas, transformar a cultura burocrática em uma estrutura hábil, voltados para a nova Gestão Pública e a assimilação efetiva das mudanças pelos principais agentes envolvidos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a implantação e o fortalecimento da Rede de Escolas de Governo Estaduais e do Distrito Federal - GTREGE, que tem por objetivo o estudo, compartilhamento de conhecimentos e desenvolvimento de soluções para o aprimoramento e efetividade da gestão pública dos Governos Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º O GTREGE terá a seguinte composição:

- I. Em representação à Secretaria de Administração de Tocantins, o Secretário Edson Cabral de Oliveira, que atuará como Coordenador;
- II. Em representação à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, a Secretária Marília Raquel Simões Lins, que atuará como Sub-coordenadora;
- III. Em representação à Secretaria de Administração do Estado de Rio Grande do Norte, a Secretária Virginia Ferreira, que atuará como membro;
- IV. Em representação à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, o Secretário Otto Alexandre Levy Reis, que atuará como membro;

- V. Em representação à Secretaria de Administração do Estado de Goiás, o Secretário Bruno Magalhães D'Abadia, que atuará como membro.

§1º A critério das Secretarias de Estado indicadas no Caput, os representantes já designados poderão ser substituídos por motivo de conveniência e oportunidade daquele órgão.

§2º As Secretarias de Estado associadas ao CONSAD que ainda não estiverem representadas no GTREGE, poderão requisitar sua participação, mediante requerimento direcionado ao Presidente do CONSAD, que deverá adotar as providências necessárias à inclusão requerida.

§3º Além dos membros indicados no Caput, poderão participar das reuniões representantes da ENAP, e de instituições congêneres bem como de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 3º Compete ao GTREGE:

- I. Promover ações para fortalecer os vínculos entre as Escolas, fomentando o sentimento de pertencimento a um coletivo, criando canais de aprendizagem conjunta evitando duplicidade de esforços;
- II. Propor o compartilhamento e a racionalização de recursos aproveitamento das estruturas físicas, intercâmbio de docentes, de experiências, de materiais didáticos, de oferta formativa;
- III. Apresentar propostas para o fortalecimento institucional e da imagem social das escolas de governo dos Estados e do DF, aumentando sua visibilidade, sistematizando e aperfeiçoando a legislação pertinente às Escolas;
- IV. Promover a implementação de serviços e informações compartilhados, tais como os bancos de talentos, a elaboração e estruturação de sistemas de indicadores para definição e avaliação de resultados;
- V. Articular-se tecnicamente com especialistas da União Federal, Organismos Internacionais, academia e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções.

Parágrafo Único. O GTREGE deverá apresentar ao Conselho CONSAD, semestralmente, os produtos resultantes das atividades desenvolvidas, que serão consolidados e entregues em um Relatório Circunstanciado.

Art. 4º O GTREGE reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em local a ser indicado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. O GTREGE poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima indicado no caput.

Art. 5º O GTREGE por proposta de seus membros poderá criar sub-grupos temáticos composto por servidores das secretários filiadas ao Consad para o apoio e o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Os servidores previstos no caput deverão ser previamente consultados e solicitados aos respectivos secretários de Estados a eles subordinados.

Art. 6º Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GT REGE ficará a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no endereço eletrônico do CONSAD.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2019.



FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Presidente do CONSAD